

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Ipea/AGU nº 1/2025

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Autarquia Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, inscrita no CNPJ/MF nº 26.994.558/0001-23, doravante denominada AGU, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, **Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias**, portador da matrícula funcional nº 1892300, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado em 01/01/2023, seção 2, edição especial, página 1, tendo como interveniente o Observatório da Democracia da AGU, doravante denominado **Observatório**, vinculado à Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro **Victor Nunes Leal**, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, andar térreo sala 109 do edifício sede, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 26.994.558/0066-79, doravante denominado **ESAGU**, neste ato representado pelo Diretor João Carlos Souto, portador da matrícula funcional nº 0154.200; e o **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS) 702/902 Ipea/Iphan, bloco C, torre B, Asa Sul, CEP: 70390-025, inscrito no CNPJ/MF nº 33.892.175/0001-00, neste ato representado pela Presidenta da Entidade **Luciana Mendes Santos Servo**, nomeada pela Portaria de nº 1.684, publicada no Diário Oficial da União nº 33, Seção 2, página 3, de 15 de fevereiro de 2023;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de elaborar diagnóstico das capacidades e estratégias estatais para lidar com desinformação intencional que afeta políticas públicas e a democracia, tendo em vista o que consta do Processo n. 00400.004158/2024-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a elaboração de diagnóstico das capacidades e estratégias estatais para lidar com desinformação intencional que afeta políticas públicas e a democracia.

**Subcláusula única.** A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, joint venture, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos partícipes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente as divulgando se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- m) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- n) trabalhar coordenadamente para analisarem os efeitos do contexto político e informacional atual, incluindo a desinformação por redes sociais, nos processos de formulação e implementação de políticas públicas e governança democrática.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, segundo as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Observatório, por meio da ESAGU:

- a) Anuir com a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo partícipe AGU;
- b) Coordenar em conjunto com o IPEA palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa e demais atividades acadêmicas para a discussão e disseminação dos resultados da pesquisa;
- c) Disponibilizar espaço para publicação de relatórios e artigos produzidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica em suas revistas, periódicos e veículos oficiais de divulgação, se assim for de interesse mútuo;
- d) Indicar profissionais de ensino jurídico e de áreas afins, para atuar como colaboradores na pesquisa, sempre que solicitados e na medida da possibilidade e disponibilidade de seus profissionais;
- e) Dar ampla publicidade e divulgação de palestras, seminários, workshops e demais atividades de disseminação, organizados de forma conjunta;
- f) Realizar o intercâmbio de publicações e de informações sobre os setores específicos do presente Acordo de Cooperação Técnica e sobre qualquer outro assunto considerado útil, ressalvados os dados/informações acobertados por sigilo estabelecido na legislação; e
- g) Receber e analisar os subsídios gerados pela cooperação, propondo aos órgãos próprios as medidas necessárias ao aprimoramento das ações do Estado brasileiro para o aprimoramento dos processos de política pública e a defesa da democracia.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPEA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IPEA:

- a) Coordenar e implementar as atividades de pesquisa;
- b) Disponibilizar espaço para publicação de relatórios e artigos produzidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica em suas revistas, periódicos e veículos oficiais de divulgação, se assim for de interesse mútuo;
- c) Dar ampla publicidade e divulgação de palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa e demais atividades acadêmicas para a discussão e disseminação dos resultados da pesquisa, organizados de forma conjunta;
- d) Dar apoio técnico ao Observatório e promover o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações, para desenvolver projetos e outras atividades de cooperação, cujos objetivos estejam relacionados à missão institucional dos partícipes, notadamente quanto à qualificação dos processos de política pública e ao fortalecimento da democracia frente aos desafios do novo contexto informacional; e
- e) Promover intercâmbios de publicações e de informações sobre os setores específicos do presente Acordo de Cooperação Técnica e sobre qualquer outro assunto considerado útil, ressalvados os dados/informações acobertados por sigilo estabelecido na legislação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos,

envolvidos e responsáveis, para acompanhar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Caso o indicado não possa continuar a incumbência, deverá ser designado substituto. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula primeira.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**Subcláusula segunda.** Excepcionalmente, os servidores poderão ser designados para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

A titularidade dos materiais da pesquisa pertence ao IPEA, que, por este ato, confere, à AGU e à ESAGU, licença, de forma irrevogável, irretratável, exclusiva e gratuita, por prazo indeterminado, para uso e divulgação, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** O uso do conteúdo dos materiais fica autorizado, contanto que haja citação da fonte e da autoria, sendo subsídio ou insumo para elaboração de outros materiais, cartilhas, vídeos, áudios ou demais formatos impressos ou digitais.

**Subcláusula segunda.** O IPEA concede à AGU e à ESAGU o direito de uso dos materiais, a reprodução total ou parcial de seu conteúdo, edição, adaptação, distribuição, indicação e divulgação, em ações que vier a promover pelo OBSERVATÓRIO.

**Subcláusula terceira.** A divulgação dos materiais deverá ser sempre realizada com a inclusão das marcas dos Partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações: a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

**Subcláusula Única.** Caso os estudos e as pesquisas, realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, contenham informações sigilosas, será elaborada versão para divulgação contendo apenas informações ostensivas, respeitada a normatização de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias  
Advogado-Geral da União

---

**INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA**

Luciana Mendes Santos Servo  
Presidenta

**PLANO DE TRABALHO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IPEA/AGU Nº 01/2025**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

**PARTICIPE 1: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

CNPJ: 26.994.558/0001-23

Endereço: Setor de Autarquia Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília - DF

CEP: **70.070-030**

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Jorge Rodrigo Araújo Messias

Cargo/função: Advogado-Geral da União

**PARTICIPE 2: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA**

CNPJ: 33.892.175/0001-00

Endereço: Cidade: Estado: Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS) 702/902 Ipea/Iphan, bloco C, torre B, Asa Sul - Brasília -DF

CEP: 70390-025

DDD/Fone:2026-5329

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Luciana Mendes Santos Servo

Cargo/função: Presidenta

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a elaboração de diagnóstico das capacidades e estratégias estatais para lidar com desinformação que afeta políticas públicas e a democracia.

**3. DIAGNÓSTICO**

Em 2023, a AGU constituiu uma Procuradoria Nacional de Defesa da Democracia (PNDD), cuja competência, detalhada na Portaria Normativa PGU/AGU n. 16, de 4 de maio de 2023, inclui:

I - representar a União, judicial e extrajudicialmente, em demandas e procedimentos para defesa da integridade da ação pública e da preservação da legitimização dos Poderes e de seus membros para exercício de suas funções constitucionais;

II - representar a União, judicial e extrajudicialmente, em demandas e procedimentos para resposta e enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas amparadas em valores democráticos e direitos constitucionalmente garantidos, cuja proteção seja de interesse da União;

Para a plena atuação da PNPD, seria importante dispor de um diagnóstico mais preciso sobre as capacidades e

estratégias estatais para lidar com a desinformação intencional que afeta políticas públicas e a democracia. Entre as questões que precisam ser respondidas a partir desse esforço, estão: como os diferentes órgãos do governo sentem que estão sendo afetados por desinformação intencional? Em que medida essa autopercepção corresponde ao que se encontra nas redes? Que medidas diferentes agentes públicas levam a cabo para mitigar os efeitos da desinformação intencional sobre políticas públicas ou a democracia? Por que e como procuram/não procuram a PNDD? Como otimizar a ação desses agentes públicos e os fluxos entre estes e a PNPD?

Há, em suma, uma lacuna de conhecimento sistemático sobre esses temas, que as partes deste acordo visam suprir por meio de estudos, pesquisas e assessoramento.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

A elaboração do diagnóstico se dará predominantemente em Brasília, DF, junto aos diferentes órgãos do Executivo e do Judiciário, podendo, eventualmente, serem realizadas atividades de coleta de dados e divulgação em outras localidades do país ou no exterior

#### **5. JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos, processos de política pública (formulação, implementação, avaliação) têm sido profundamente afetados por mudanças na estrutura tecnológica e no ambiente informacional das sociedades. Em todo o mundo, a resposta à pandemia da COVID-19, em si mesmo uma tarefa hercúlea e sem precedentes na história recente, foi gravemente prejudicada por desinformação em massa relacionada à segurança e eficácia de vacinas, bem como por teorias da conspiração que minavam a legitimidade do Estado e de organizações internacionais como a OMS. No início deste ano, o desastre causado pelas chuvas no Rio Grande do Sul foi agravado por campanhas semelhantes. Tais campanhas buscavam deslegitimar a atuação de agentes estatais (até mesmo militares), tratando-os como oportunistas, ao mesmo tempo em que promoviam a atuação da própria comunidade e doações privadas de influenciadores como solução exclusiva para a tragédia.

Essas campanhas não têm impacto apenas nos eventos específicos sobre os quais incidem imediatamente. A desinformação em relação a vacinas por ocasião da COVID-19 continuou produzindo efeitos, respondendo, ao menos em parte, pelas quedas nos índices de imunização experimentadas nos últimos anos e que o governo atual ainda não conseguiu reverter. Da mesma forma, a desinformação ocorrida em torno das enchentes do Sul cria dificuldades para que o país consiga construir resiliência frente às mudanças climáticas, o que demandará o fortalecimento da confiança no Estado e na ciência, a fim, por exemplo, de que indivíduos respondam a alertas ou ajudem na implementação de medidas de mitigação em nível local.

Não menos relevantes têm sido os efeitos desse novo ambiente informacional sobre a democracia brasileira. A disseminação de notícias falsas e teorias da conspiração esteve no cerne dos movimentos antidemocráticos que culminaram nos ataques de 8/1/2023.

O presente Acordo de Cooperação Técnica justifica-se pela necessidade combater a desinformação que afeta políticas públicas e a democracia. O acordo também se justifica para otimizar as ações que tanto a AGU quanto o Ipea vêm adotando em relação a esses temas.

No caso da AGU, destaca-se a constituição, em 2023, do Observatório (interveniente neste Acordo) e da PNPD abordada supra. No caso do Ipea, destacam-se os trabalhos em curso na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia examinando os efeitos do novo ambiente informacional na coesão social e na confiança nas instituições. Nesse propósito, o Ipea assinou protocolo de cooperação com CAPES, CNPq, FINEP e IBICT, “com foco em ações conjuntas necessárias para enfrentar o problema da desinformação e promover a integridade informacional, estabelecendo rede de cooperação e compartilhamento de conhecimentos e dados que envolva e engaje a sociedade brasileira, posicionando a Ciência como elemento central e catalisador neste processo”.

Unir ou compartilhar esses esforços permitirá otimizar e aumentar a eficiência e a qualidade das ações desenvolvidas por todas essas instituições.

#### **6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO**

##### **6.1. Objetivos gerais:**

Agregar conhecimento científico e dados empíricos que orientarão a formulação de políticas públicas mais eficazes e adaptadas às necessidades reais da sociedade. Fortalecer as capacidades e estratégias estatais para o combate à desinformação intencional e a promoção de um ambiente de comunicação saudável e seguro, essencial para a manutenção de um processo democrático robusto.

##### **6.2. Objetivo específico:**

Elaborar diagnóstico das capacidades e estratégias estatais para lidar com desinformação que afeta políticas públicas e a democracia.

#### **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

O Ipea e o Observatório atuarão conjuntamente na delimitação do escopo e desenho da pesquisa. O Ipea atuará na coleta e análise de dados e produção de documentos preliminares. O Ipea e o Observatório atuarão conjuntamente na promoção de eventos para a discussão preliminar dos resultados com agentes do Estado, da academia e da sociedade civil; com como na publicação e disseminação dos resultados.

#### **8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

##### **8.1. Na AGU:**

Unidade Responsável: Gabinete do Ministro

Gestor: Paulo Ronaldo Ceo de Carvalho

##### **8.2. No Observatório:**

Unidade Responsável: Direção da Escola Superior da AGU

**8.3. No Ipea:**

Unidade Responsável: Diretoria de Estudos e Políticas para o Estado, as Instituições e a Democracia/DIEST

Gestor: Fabio Costa Moraes de Sa e Silva

**9. RESULTADOS ESPERADOS**

**ENTREGAS**

Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas, além das já descritas no texto principal do Acordo: 1. Realização de um workshop para a definição de escopo e desenho de pesquisa; 2. Coleta e análise de dados; 3. Apresentação e publicação dos resultados.

**10. PLANO DE AÇÃO**

<b>Eixos</b>	<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	<b>Situação</b>
1. Delimitação do escopo e desenho dapesquisa	1.1. Definição de participantes e agenda de workshop	Ipea, AGU e Observatório	45 dias	
	1.2 Realização do workshop		90 dias	
2. Coleta e análise dos dados	2.1. Coleta de dados: Elaboração e aplicação dos instrumentos, tais como surveys, protocolos de entrevistas Identificação e solicitação de bases secundárias relevantes	Ipea	12 meses	
	2.2. Análise de dados:Análise dos dados Produção de relatório e documentos intermediários	Ipea	Entre 12 e 18 meses	
3. Apresentação e publicação	3.1. Apresentação: Organização de workshops, seminários e outros eventos para discussão preliminar dos resultados com agentes relevantes do Estado, da academia e da sociedade civil	Ipea, AGU e Observatório	24 meses	
	3.2. Publicação: Submissão do relatório para publicação conjunta pelo Ipea e Observatório da Democracia/AG U	Ipea, AGU e Observatório	24 meses	

**11. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

**12. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, que deverá ser ajustada pelos partícipes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma e observando-se o disposto na Cláusula Décima do Acordo de Cooperação Técnica.

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo (art. 6º, §2º da Portaria SEGES/MGI nº1605, de 2024).

Em caso de alteração do ACT mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme estabelece o art. 7º, §2º, VIII, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, as metas e as etapas poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado.

---

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias

Advogado-Geral da União

---

**INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA**

Luciana Mendes Santos Servo

Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mendes Santos Servo, Presidente**, em 09/04/2025, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Rodrigo Araújo Messias, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0695810** e o código CRC **2D41AC74**.